CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – APMP, CNPJ: 09.193.343/0001-94,** com sede na Praça Venâncio Neiva, 38, Centro, Cep. 58.011-020, João Pessoa- PB, doravante simplesmente chamada de **"CONVENIADA"** e, de outro lado a **PRIME COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, 2060 - Expedicionários, CEP 58.041-006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.947.766/0001-60, doravante simplesmente chamada de **"CONVENENTE".**

CONSIDERANDO QUE:

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo e na presença de duas testemunhas, celebrar o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão de descontos aos associados da **CONVENIADA**, quando da aquisição de veículos zero km Volvo da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS FORNECIDOS

2.1 A **CONVENENTE** tem por atividade a venda de veículos zero km da marca Volvo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 Para atender ao objeto da presente avença compromete-se a **CONVENENTE** a garantir aos associados e dependentes diretos da **CONVENIADA** os seguintes pontos:

a. Benefícios - os benefícios concedidos pela **CONVENENTE** são **exclusivos** para modalidade de venda direta, para aquisição dos veículos **faturados diretamente** pela **CONVENENTE** e/ou por importadora de veículos Volvo indicada por ela.

b. Descontos - os descontos referentes à política comercial de vendas diretas serão informados mensalmente (ou em período inferior) exclusivamente pela Volvo e serão válidos até a data do faturamento, aplicados sobre o preço público vigente na data do faturamento. A política de descontos depende exclusivamente da Volvo e a mesma se reserva o direito de alterar e/ou cancelar os descontos em questão sem aviso prévio.

c. Forma de pagamento - o pagamento será à vista, por meio de boleto bancário na conta corrente da **CONVENENTE** ou da importadora indicada, conforme aplicável.

d. Faturamento - o faturamento ocorrerá a partir do momento em que o crédito referente ao valor total da ordem de compra for identificado, dando início ao faturamento e a operação de venda.

e. Chegada do veículo – a chegada do veículo até o seu destino final seguirá o fluxo normal de previsões conhecidas pelo concessionário de vendas/entrega, informado ao Associado da **CONVENIADA** no ato da compra.

3.2 Os veículos adquiridos pelos associados deverão obrigatoriamente ser retirados no local onde a venda foi realizada. Somente será possível a realização de vendas por meio de concessionário localizado em João Pessoa PB.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Compromete-se a **CONVENIADA**, por seu turno, a divulgar as campanhas/e ou ações aos seus associados:

Sem qualquer ônus para a **CONVENENTE**, por meio:

- Divulgação da Volvo Car Brasil através de banner no site, Facebook e Instagram, sempre mediante prévia e expressa aprovação da **CONVENENTE**;
- Inclusão do logo da marca Volvo no campo de convênios diversos;
- Inclusão da rede de concessionárias que atendem no Estado da Paraíba.

Com ônus para **CONVEVENTE**, por meio:

- Plano de mídia (impressa e/ou eletrônica), calendário de eventos, entre outras programações que possam surgir no decorrer do ano, informando os respectivos custos para cada tipo de evento/programação. A partir deste momento, a **CONVENENTE** sem

comprometer-se, analisará o plano anual apresentado e alinhará com a sua área de Marketing, onde definirão qual será a estratégia aplicada na **CONVENIADA.**

- Todos os materiais mencionados, deverão ser prévia e expressamente aprovados pela **CONVENENTE.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente convênio vigorará por um prazo de 12 meses com início de vigência a partir da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - TERMOS ADITIVOS E MODIFICATIVOS

6.1 Os termos aditivos e modificativos a presente avença deverão ser formalizados por escrito, com a participação necessária de ambas as partes.

6.2 Eventuais descontos, cortesias e/ou benefícios concedidos pela **CONVENENTE**, além dos previstos no presente convenio não caracterizarão renovação contratual, sendo estes individuais e não extensivo aos demais associados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 O presente convênio poderá:

I ser denunciado por consenso dos partícipes ou por desinteresse unilateral de qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - ser rescindido unilateralmente, por infração legal ou das obrigações assumidas, mediante notificação por escrito; e

III - ser extinto em razão da falência da **CONVENENTE** ou dissolução da **CONVENIADA.**

CLÁUSULA OITAVA PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Nenhuma das Partes poderá utilizar o nome, a marca e referir ou identificar a outra Parte em quaisquer propagandas, anúncios publicitários, correspondências promocionais ou de marketing, sem a aprovação escrita da outra Parte.

8.2. A **CONVENIADA** não poderá, em qualquer hipótese, utilizar logotipos, marcas, expressões, nome, produtos ou outro elemento de identificação da **CONVENENTE** ou de qualquer outra empresa do grupo ou associada a CONVENENTE, sem o prévio e expresso consentimento desta.

8.3. A **CONVENIADA** compromete-se, ainda, a não divulgar tais informações e/ou dados confidenciais, bem como a não permitir que os mesmos sejam consultados por terceiros, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Tanto a **CONVENIADA** quanto a **CONVENENTE** manterão em suas respectivas sedes uma pessoa para prestar informações gerais, orientações, esclarecimentos e para solucionar eventuais divergências de qualquer natureza que possam ocorrer, referentes ao presente convênio.

9.2 O presente convênio não poderá ser transferido, cedido ou onerado.

9.3 Todos os atendimentos e os atos negociais, relacionados à compra, em relação aos associados da **CONVENIADA** são de inteira responsabilidade da **CONVENENTE**, não cabendo qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa ou decorrente do Código de Defesa do Consumidor, principal ou solidária, direta ou indireta, à **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba para dirimir as questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio e que não puderem ser solucionadas amigavelmente.

E, por estarem, assim, de pleno e comum acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

João Pessoa, 22 de outubro de 2018.

PRIME COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Francisco Bergson Gomes Formiga Barros
PRESIDENTE DA APMP/PROMOTOR DE JUSTIÇA

Testemunhas:

1._____	**2.**_____
Nome:	**Nome:**
RG:	**RG:**
CPF/MF:	**CPF/MF:**